



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**DECISÃO Nº 068/2023**

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **APROVAR** AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA REGULAMENTAR A SISTEMÁTICA DE DEFINIÇÃO DA OFERTA DE VAGAS EM EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DE DOCENTES, A SER ENCAMINHADA AO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), DE ACORDO COM O ANEXO I DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.031035/2023-14**.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JUNHO DE 2023.

**LOUISIANE DE CARVALHO NUNES**  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA DECISÃO Nº 068/2023 - CD/CCAЕ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Regulamenta a sistemática de oferta de vagas nas modalidades de reserva em concursos públicos para os cargos efetivos da carreira do Magistério Federal e em processos seletivos para contratação temporária de professores substituto e visitante.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº 23068.081382/2022-07

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho composto pela Portaria Ufes nº 768, de 6 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art.5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991;

Comentário[Ufes1]: CCAE

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MPDG nº 4, de 6 de abril de 2018 e alterações;

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, de 8 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00028/2018/Decor/CGU/AGU – NUP: 00436.041645/2017-39 – REF. 5048606-78.2017.4.04.7000;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00015/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, de 15 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório Final da I Conferência de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Espírito Santo, realizada em 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Espírito Santo para o período 2021-2030;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer, no âmbito da Ufes, políticas de ações afirmativas voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente, objetivando com estas políticas eliminar as desigualdades e segregações na sociedade;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas para negros e pessoas com deficiência visam combater os efeitos do racismo e do capacitismo nas dimensões interpessoais e institucionais;

CONSIDERANDO que, mesmo após 135 anos de abolição da escravatura, o racismo estrutural e institucional permanece impactando negativamente a presença da população negra nos espaços socialmente qualificados das/nas universidades públicas brasileiras;

**RESOLVE:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 1º** Regularizar a sistemática de oferta para as modalidades de reserva de vagas nos editais de concursos públicos e nos processos seletivos da Universidade Federal do Espírito Santo, respectivamente, para os cargos efetivos das carreiras do Magistério Federal - Magistério Superior (MS) e Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) -, e contratação temporária de professores substituto e visitante.

§1º Estarão aptos a concorrer às vagas das modalidades de reserva somente os candidatos que preencham todos os requisitos legais e normativos para participarem das ações afirmativas e que se inscreveram regularmente, nesta condição, no respectivo concurso público nos exatos termos previstos no edital do concurso.

§2º Os candidatos poderão concorrer concomitantemente às vagas reservadas às pessoas negras e com deficiência se atenderem a essa condição.

**Seção I - DAS MODALIDADES DE OFERTA DE VAGAS EM CONCURSO**

**Art. 2º** Para fins de nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos, têm-se as seguintes modalidades de oferta de vagas: Ampla Concorrência (AC), Pessoa Negra (Pessoa Preta ou Parda - PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD).

§1º Consideram-se vagas reservadas aquelas das modalidades PPP e PCD.

~~§2º Os percentuais de vagas reservadas são de 20% (vinte por cento) para a modalidade PPP e 20% (vinte por cento) para a modalidade PCD.~~

§2º Os percentuais de vagas reservadas são de 20% (vinte por cento), para a modalidade PPP, acrescido de 20% (vinte por cento), durante os próximos 10 anos, como forma de reparação histórica pelo período em que a lei foi descumprida, além de 20% (vinte por cento) para a modalidade PCD, também acrescido de 20% (vinte por cento), durante os próximos 10 anos, como forma de reparação histórica pelo período em que a lei foi descumprida.

Comentário[Ufes2]: CCAE

§3º As nomeações devem observar rigorosamente a lista específica de classificados em cada modalidade, resguardando cada área de conhecimento do concurso separadamente, e os critérios de alternância e proporcionalidade **descritos nesta resolução**.

**Seção II - DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA DE VAGAS NAS MODALIDADES DE RESERVA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 3º** Observados os parâmetros legais e normativos, os editais dos concursos públicos para os cargos das carreiras do Magistério Federal - MS e EBTT - e professor substituto e visitante da Ufes deverão prever as modalidades de reservas legalmente estabelecidas, sendo aplicável ao total de vagas imediatas ofertadas em edital **único seguindo** os percentuais definidos nesta Resolução. ~~para os candidatos regularmente inscritos em uma das modalidades de reserva~~

§1º O total de vagas constantes do edital **único** corresponde ao somatório das vagas desocupadas existentes, cujos processos encontram-se corretamente instruídos e encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com solicitação de abertura de edital de concurso público

§2º A distribuição das vagas destinadas às modalidades PPP e PCD deverá ocorrer no período anterior ao lançamento do edital, sendo esta distribuição devidamente divulgada no edital único dos concursos.

**Art. 4º** Para fins de atendimento ao disposto nas leis 12.990 de 2014 e 8.112 de 1990, a cada 3 (três) vagas ofertadas no concurso uma será reserva para PPP e a cada 5 (cinco) vagas uma será reservada para PCD, conforme Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PCD e PPP (Anexo I)

**Art. 5º** A distribuição das vagas na modalidade PPP dar-se-á a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: aplica-se o percentual de 20% à modalidade de reserva de vaga PPP às áreas de conhecimento com 3 (três) ou mais vagas de um mesmo departamento ou estrutura equivalente, caso haja.

2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais vagas serão alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes com a menor proporção de pessoas negras, a ser medido pelo Indicador de Pessoa Preta ou Parda da Ufes (IPPP). Na hipótese de um mesmo departamento ou estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área em que houver maior número de vagas, e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio.

3º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelos critérios anteriores, as vagas restantes serão definidas por meio de sorteio público.

§1º O departamento ou estrutura equivalente que receber vaga reservada para candidato PPP, por qualquer um dos critérios anteriores, será excluído dos critérios seguintes, exceto na hipótese em que todos os departamentos tenham recebido vagas reservadas e ainda houver vagas a serem distribuídas. Nesta última hipótese, todos os departamentos ou estruturas equivalentes participarão da distribuição de vagas reservadas a candidatos PPP



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

por sorteio, esgotando-se os critérios anteriores.

§2º O sorteio para definição da modalidade de oferta das vagas dos concursos/áreas de conhecimento será transmitido publicamente em meio eletrônico. O sorteio será realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação, e será comunicado por meio de calendário divulgado anualmente, com a data provável das etapas dos concursos ou processos seletivos.

§3º Para os processos seletivos de professor substituto e visitante aplicam-se os critérios 1º e 3º definidos no *caput*.

**Art. 6º** A distribuição das vagas na modalidade de PCD dar-se-á a partir dos seguintes critérios, nesta ordem:

1º critério: aplica-se o percentual de 20% à modalidade de reserva de vaga PCD às áreas de conhecimento com 5 (cinco) ou mais vagas de um mesmo departamento ou estrutura equivalente, caso haja.

2º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelo critério anterior, as demais vagas serão alocadas para os departamentos ou estruturas equivalentes com a menor proporção de pessoas com deficiência em seu quadro docente, a ser medido pelo Indicador de Pessoa com Deficiência da Ufes (IPCD). Na hipótese de um mesmo departamento ou estrutura equivalente oferecer vagas em áreas distintas, a vaga reservada será alocada na área em que houver maior número de vagas, e, no caso de empate, a área será definida por meio de sorteio em sessão pública.

3º critério: não sendo distribuídas todas as vagas pelos critérios anteriores, as vagas restantes serão definidas por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§1º O departamento ou estrutura equivalente que receber vaga reservada para candidato PCD, por qualquer um dos critérios anteriores, será excluído dos critérios seguintes, exceto na hipótese em que todos os departamentos tenham recebido vagas reservadas e ainda houver vagas a serem distribuídas. Nesta última hipótese, todos os departamentos ou estruturas equivalentes participarão da distribuição por sorteio de vagas reservadas a candidatos com deficiência, esgotando-se os critérios anteriores.

§2º O sorteio para definição da modalidade de oferta das vagas dos concursos/áreas de conhecimento será transmitido publicamente em meio eletrônico. O sorteio será realizado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação, e será comunicado por meio de calendário divulgado anualmente com a data provável das etapas dos concursos ou processos seletivos.

§3º Para os processos seletivos de professor substituto e visitante, aplicam-se os critérios 1º



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

e 3º definidos no *caput*.

**Art. 7º** O departamento ou estrutura equivalente que receber uma única vaga reservada para candidato PPP estará automaticamente excluído da análise para distribuição de vaga PCD no mesmo edital único. Da mesma forma, o departamento ou estrutura equivalente que receber uma única vaga reservada para candidato PCD estará automaticamente excluído da análise para distribuição de vaga PPP no mesmo edital único.

Parágrafo único: O disposto no Art. 7º não se aplica aos casos em que haja duas ou mais vagas a serem providas em um mesmo departamento ou estrutura equivalente mediante um mesmo edital único.

**Art. 8º** Os candidatos inscritos na modalidade de reserva de vaga PPP e aprovados nas etapas de provas e títulos deverão ser avaliados por uma comissão de heteroidentificação para verificação, de forma presencial, da veracidade da autodeclaração, nos termos da Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§1º A comissão de heroidentificação será composta da seguinte maneira: I – representantes docentes da Ufes (Campus Goiabeiras ou Maruípe): dois titulares e dois suplentes; II - representantes técnico-administrativos em Educação da Ufes (Campus Goiabeiras ou Maruípe ou Alegre ou São Mateus): dois titulares e dois suplentes; III - representante discente da Ufes: um titular e um suplente; IV - representante docente da Ufes do Campus Alegre: um titular e um suplente; V - representante docente da Ufes do Campus São Mateus: um titular e um suplente; VI - representante do Colegiado do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - Neab: um titular e um suplente; VII - representante do Movimento Negro Capixaba: um titular e um suplente.

Comentário[Ufes3]: CCAE

**§2º** A avaliação por comissão de heteroidentificação deverá ser uma etapa do concurso após as etapas de provas e títulos da comissão examinadora e anterior ao resultado final do concurso.

**§3º** Somente serão considerados aprovados na modalidade de reserva de vagas PPP, o candidato que, após a aprovação nas etapas das provas do concurso estabelecidas em edital, for submetido e confirmado na condição autodeclarada por meio de avaliação por comissão de heteroidentificação, nos termos da legislação.

**Art. 9º** Os candidatos aprovados que se inscreverem para a modalidade de reserva de vaga PCD terão o laudo analisado por profissional médico no momento do exame admissional, e o não enquadramento da deficiência às previsões legais impedirá o candidato de assumir o cargo público, nos termos dos Decretos nº 3.298/1999, nº 5.296/2004 e nº 9.508/2018 .



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 10º** Os candidatos inscritos para as modalidades de reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, ~~às vagas das modalidades de reserva e~~ às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na respectiva área de conhecimento do concurso.

§1º Os candidatos inscritos para quaisquer das modalidades de reserva de vagas que forem aprovados dentro do número de vagas imediatas oferecidas para a modalidade de ampla concorrência na área de conhecimento do concurso não serão computados para efeito do preenchimento das vagas ofertadas nas modalidades de reserva.

~~§2º Em caso de desistência de candidato inscrito para a modalidade de reserva de vaga aprovado, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito para a mesma modalidade posteriormente classificado na respectiva modalidade de reserva. Se não houver candidato aprovado nesta condição, será convocado pela ordem o próximo candidato classificado de outra modalidade de reserva de vagas ou de ampla concorrência.~~

§2º Em caso de desistência de candidato aprovado inscrito para as modalidades PPP e/ou PCD, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado e posteriormente classificado na respectiva modalidade de reserva.

§3º Em caso de impossibilidade de preenchimento da vaga reservada por candidato do público ao qual essa vaga se destina, será convocado, pela ordem de classificação, o próximo candidato habilitado em outra modalidade de reserva de vagas. Permanecendo a impossibilidade, será convocado, pela ordem de classificação, o próximo candidato habilitado na ampla concorrência.

~~**Art. 11º** As vagas surgidas ao longo da validade dos concursos, observarão os critérios de alternância e de proporcionalidade entre as modalidades de AC, PCD e PPP, devendo, neste caso, serem observadas as listas específicas de aprovados para cada modalidade, resguardando o princípio de distribuição de vagas previsto no edital conjunto.~~

**Art. 11.** As vagas surgidas para cada área de conhecimento, ao longo da validade do edital do concurso, seguirão o mesmo critério de alternância e proporcionalidade entre as modalidades descritas na Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD (Anexo I).

§1º Nos casos descritos no Caput deste artigo, ~~deverão ser observadas devendo, neste caso,~~ serem as listas específicas de aprovados para cada modalidade, resguardando o princípio de distribuição de vagas previsto no edital conjunto.

§2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas observará a posição da vaga a ser nomeada para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

definição da modalidade da vaga, de acordo com o critério de alternância e proporcionalidade, e os requisitos legais.

§3º Não havendo provimento das vagas inicialmente ofertadas nas modalidades de reserva PPP e PCD por falta de candidato inscrito e/ou aprovado na área de conhecimento a que se destinava a vaga reservada, em caso de surgimento de novas vagas em quaisquer áreas de conhecimento do mesmo edital, estas serão providas na modalidade de reserva PPP ou PCD – havendo candidatos classificados nessas modalidades – até que sejam atingidos os percentuais das modalidades de reserva previstos nesta resolução.

Seção III - DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE PESSOA PRETA OU PARDA E DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 12.** As pró-reitorias de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional manterão em transparência ativa os dados relativos aos Indicadores de Pessoa Preta ou Parda (IPPP) e de Pessoa com Deficiência (IPCD) dos cargos de professor da Ufes, por departamento ou estrutura equivalente, de forma que, antes da publicação dos editais de concurso público para as carreiras do Magistério Federal, sejam aplicados os critérios levando em consideração os indicadores descritos a seguir.

**Fórmula de cálculo do Indicador de Pessoa Preta ou Parda (IPPP)**

$$IPPP = \frac{PNUfes \cdot IPPPUfes}{PNES \cdot PPPES}$$

Onde:

IPPP é o Indicador de Pessoa Preta ou Parda da Ufes;

$PNUfes$   $IPPUfes$  é o Percentual de Professores Negros na Ufes\*;

$PNES$   $PPPES$  é o Percentual de Negros do Espírito Santo\*\*;

\* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), relativos à autodeclaração racial pelos docentes da Ufes.

\*\* Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Fórmula de cálculo do Indicador de Pessoa com Deficiência (IPCD)**

$IPCD = PCDUfes / PCDES$

Onde:

IPCD é o Indicador de Pessoa com Deficiência da Ufes;

PCDUfes é o Percentual de Professores com Deficiência na Ufes\*;

PCDES é o Percentual de Pessoas com Deficiência no Espírito Santo\*\*;

\* Dados obtidos dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), relativos à autodeclaração de pessoas com deficiência pelos docentes da Ufes.

\*\* Dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Seção V - DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS**

**Art. 13.** A classificação dos candidatos em cada etapa do concurso ou processo seletivo ocorrerá de acordo com cada modalidade da vaga, indicada pelo candidato no momento da inscrição, a saber: Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD).

§1º A divulgação das listas classificatórias para cada uma das modalidades, no caso de concurso ou seleção com mais de uma etapa, deverá seguir o critério de anonimização estabelecido no edital e nas resoluções que regulamentam a matéria.

§2º O resultado final do concurso ou processo seletivo será tornado público por ordem de classificação para cada modalidade de vaga **em cada área de conhecimento**, conforme inscrição do candidato, observado o quantitativo máximo de **candidatos** homologados em relação ao número de vagas ofertadas, de acordo com os Anexos II e III do Decreto nº 9.739/2019.

**Seção VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 14.** A inscrição do candidato em quaisquer das modalidades de reserva de vagas não o isenta da necessidade de pleno atendimento às condições previstas no edital e nas resoluções da Ufes que tratam dos critérios para realização das provas e demais etapas do concurso, bem como dos procedimentos, exames e documentos para a posse em cargo público.

~~Parágrafo único. O candidato inscrito como pessoa com deficiência somente poderá tomar posse no cargo público após a aprovação nas etapas das provas do concurso estabelecidas em edital e após a avaliação do laudo médico por médico competente designado pela Universidade em perícia admissional. A não confirmação da deficiência apresentada, conforme previsto na legislação, constitui impedimento para a posse no cargo público na vaga de reserva. CONTEMPLADO NO PARÁGRAFO 11~~

~~**Art. 14** Caso a área de conhecimento do concurso não tenha candidato inscrito ou aprovado em uma ou nenhuma das modalidades de reservas de vagas descritas nesta Resolução, a homologação ocorrerá com a listagem dos aprovados, observando a ordem de classificação na(s) modalidade(s) que houver candidato(s) aprovado(s). CONTEMPLADO NO ARTIGO 8°~~

~~**Art. 15°** A periodicidade de publicação dos editais de concurso público para professor da carreira de Magistério Federal será de dois editais por ano; para processos seletivos de professor substituto, será de três editais por ano; e de professor visitante, de um edital por ano.~~

**Art. 15.** A periodicidade de publicação dos editais de concurso público para professor da carreira de Magistério Federal será de dois editais por ano; para processos seletivos de professor substituto, será de quatro editais por ano; e de professor visitante, de um edital por ano.

Comentário[Ufes4]: CCAE

Parágrafo único. As vagas para os cargos de professor do MS e EBTT da carreira de Magistério Federal serão ofertadas no mesmo edital de concurso público.

**Art. 16** Para efeito de aplicação desta Resolução, entende-se como unidades equivalentes aos departamentos na Ufes as unidades de lotação dos professores que não são departamentos, por exemplo, o Colégio de Aplicação Criarte.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor em [data da plenária de aprovação].



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Anexo I – Tabela Orientadora de Ordem Convocatória das Modalidades de Vagas - AC, PCD e PPP

Esta tabela foi produzida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Ufes para a gestão da modalidade de nomeação da vaga, considerando a posição e/ou ordem de surgimento da vaga, aplicando-se as legislações que tratam da reserva de vagas.

A ordem em que serão nomeados os candidatos das modalidades de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD) está apresentada de acordo com a quantidade de vagas, sendo a contagem das vagas existentes quando da abertura do edital somadas às vagas surgidas ao longo da validade do edital. As convocações obedecerão à ordem classificatória em cada uma das modalidades (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

<b>Ordem de nomeação</b>	<b>Modalidade</b>
1	AC
2	AC
3	PPP
4	AC
5	PCD
6	AC
7	AC
8	PPP
9	AC



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

10	PCD
11	AC
12	AC
13	PPP
14	AC
15	PCD
16	AC
17	AC
18	PPP
19	AC
20	PCD
21	AC
22	AC
23	PPP
24	AC
25	PCD
26	AC



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

27	AC
28	PPP
29	AC
30	PCD
31	AC
32	AC
33	PPP
34	AC
35	PCD
36	AC
37	AC
38	PPP
39	AC
40	PCD



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 16/06/2023 às 16:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/731844?tipoArquivo=O>